



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF 32/2024

Institui o Coral da Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0010832-68.2023.4.01.8004,

CONSIDERANDO:

- a) a Resolução CNJ 207/2015, que adotou a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;
- b) os termos da Justificativa SJBA-DIREF 18151092;
- c) a importância do incentivo ao desenvolvimento cultural e à valorização das qualidades artísticas dos magistrados, servidores e colaboradores da Seção Judiciária da Bahia;
- d) que a atividade de Coral proporciona o estímulo ao trabalho em equipe, a motivação e ao desenvolvimento pessoal de seus integrantes, bem como a oportunidade de lazer e cultura a todo o quadro funcional da instituição;
- e) a necessidade de institucionalização do Coral que já se encontra em atividade no âmbito da Seção Judiciária da Bahia, patrocinado pela Associação dos Servidores da Justiça Federal na Bahia - ASSERJUF,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, na Seção Judiciária da Bahia, o CORAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA BAHIA, que, com esta denominação, terá sua composição, atribuições e deveres dos coristas, regente e instrumentista regulamentados nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º O CORAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA BAHIA será composto por magistrados e servidores, ativos ou inativos, do quadro de pessoal da Seção Judiciária da Bahia, requisitados e colaboradores terceirizados lotados nesta Seccional, bem como por um regente.

§ 1º A seleção dos coristas ficará a cargo do regente contratado, através de teste vocal.

§ 2º Não haverá nenhum tipo de remuneração aos coristas, por se tratar de participação voluntária.

§ 3º Os coristas pertencentes ao quadro de servidores ativos da SJBA terão direito ao pagamento de diárias quando participarem de eventos oficiais realizados em outras localidades fora da cidade do Salvador, mediante prévia autorização do diretor do Foro.

§ 4º Os ensaios ocorrerão nas dependências do Fórum Teixeira de Freitas, em sala destinada especialmente para esse fim, sendo fixados dois ensaios semanais de 90 minutos cada, em horário de expediente.

§ 5º Após prévia concordância da chefia imediata, será facultada a dispensa do servidor/colaborador, da sua jornada diária de trabalho, no horário estipulado no § 4º do art. 2º para participar das atividades do Coral.

Art. 3º Selecionado o servidor/corista, a direção do Foro comunicará à sua chefia imediata sobre a participação deste no Coral e das eventuais apresentações que ocorrerem, devendo ser informada, mensalmente, via relatório, sua frequência nos ensaios, devidamente atestada pelo maestro.

Parágrafo único. O corista desistente deverá manifestar sua intenção, por escrito, ao Coordenador do Coral e ao Regente.

Art. 4º Será contratado, na forma da lei, serviço especializado de regência de coral, e por se tratar de serviço de natureza contínua, a ser pago mensalmente, o contrato terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

Parágrafo único. Facultativamente, e sendo necessário, poderão ser contratados auxiliares, como preparador vocal e músico instrumentista, observados, para tanto, os atos normativos vigentes sobre a contratação de pessoal.

Art. 5º Caberá à Secretaria Administrativa:

I - a incumbência do suporte administrativo das atividades do coral;

II - a responsabilidade pela elaboração do planejamento anual das atividades do grupo;

III - tratar da previsão de recursos orçamentários;

IV - a responsabilidade pela solicitação de aquisição de materiais, equipamentos musicais e serviços em geral, para apoio ao Coral.

Art. 6º As despesas para o funcionamento do Coral serão assumidas pela Seção Judiciária da Bahia, sendo que a despesa decorrente da contratação do regente será rateada entre a Seção Judiciária da Bahia e a Associação dos Servidores da Justiça Federal na Bahia - ASSERJUF, nos termos de convênio a ser firmado para tal finalidade.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE APOIO, REGENTE E INSTRUMENTISTA

Art. 7º A Comissão de Apoio do Coral será composta por dois membros do coro, um coordenador e um vice-coordenador.

§ 1º A coordenação e vice-coordenação serão confiadas a magistrado ou servidor, ativo ou inativo, que supervisionarão o funcionamento do Coral e serão interlocutores das suas necessidades e iniciativas perante o diretor do Foro e da Secretaria Administrativa da SJBA.

§ 2º A designação da Comissão de Apoio para as atribuições indicadas se dará por ato do diretor do Foro, em caráter voluntário e não remunerado.

§ 3º Compete à Comissão de Apoio:

I - decidir, junto com o regente contratado, sobre as datas, locais e eventos de apresentações do Coral da Justiça Federal da Bahia;

II - divulgar as atividades do Coral;

III - incentivar, auxiliar e supervisionar o desenvolvimento do Coral;

IV - diligenciar os relatórios de frequências dos servidores ativos e colaboradores para

envio às suas respectivas chefias imediatas;

V - supervisionar o trabalho do regente contratado.

Art. 8º Caberá ao regente contratado:

I - aprovar, ou não, o ingresso dos membros mediante teste vocal (audição);

II - desenvolver a técnica vocal;

III - dirigir os ensaios do Coral;

IV - reger o Coral nas apresentações;

V - fixar o repertório das obras musicais;

VI - propor advertência, suspensão e, se necessário, a exclusão de corista por conduta inadequada, com a devida análise da Comissão de Apoio e deliberação do diretor do Foro;

VII - ministrar aulas de teoria musical aos membros do Coral, se entender necessário;

VIII - repor os ensaios, em caso de faltas, no prazo máximo de 15 dias;

IX - repor eventuais atrasos inferiores a 15 minutos ao final do ensaio e os superiores a 15 minutos dentro do prazo máximo de 15 dias;

X - atestar a frequência mensal dos servidores e colaboradores;

XI - apresentar cronograma das atividades do Coral à Secretaria Administrativa para posterior envio às unidades de lotação dos servidores ativos e colaboradores.

Art. 9º Caberá ao instrumentista contratado:

I - participar dos ensaios e das apresentações do Coral sob a coordenação do regente;

II - auxiliar o preparador vocal/regente nos testes vocais.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO E DOS DEVERES DO CORISTA

Art. 10. O ingresso de novos membros fica condicionado à aprovação pelo regente do Coro mediante teste vocal e de capacitação.

Art. 11. Dos deveres do coralista:

I - manter assiduidade e pontualidade nos ensaios e apresentações;

II - comunicar previamente ao regente e à Comissão de Apoio as eventuais ausências em ensaios e apresentações;

III - praticar a parte vocal para garantir a qualidade das apresentações.

Art. 12. Por se tratar de atividade exercida no horário de expediente, o corista deverá ter frequência mínima de 70% nos ensaios.

Parágrafo único. Em casos de descumprimento ao disposto no *caput*, o corista sofrerá as seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo diretor do Foro:

a) advertência;

b) não participação nas apresentações do Coral;

c) se reincidente, exclusão do Coral com imediata comunicação à sua unidade de lotação

para fins de apuração de eventual falta funcional.

Art. 13. As penalidades previstas nesta Portaria não têm caráter disciplinar, visando apenas garantir o bom funcionamento do Coral.

Parágrafo único. O disposto no caput não obsta que o servidor possa ser também responsabilizado por falta disciplinar, caso haja indícios do cometimento de infração prevista na Lei 8.112/90, hipótese em que deverá ser instaurada a devida Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 14. Deverá ser observada a pontualidade nos ensaios, registrando-se que, no caso de servidor ativo ou colaborador, após quatro atrasos de 15 minutos, será computada falta de uma hora para fins de compensação da jornada de trabalho na unidade de lotação.

Art. 15. Em caso de impossibilidade de comparecimento às apresentações, o corista deverá apresentar justificativa por escrito, subscrita por sua chefia imediata.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para utilização do auditório do prédio-sede para ensaios, a Comissão de Apoio deverá apresentar à Secretaria Administrativa prévia solicitação com justificativa.

Art. 17. Para apresentações externas, a Comissão de Apoio e o regente contratado deverão solicitar autorização do diretor do Foro.

Parágrafo único. Em tais apresentações a SEPOL prestará apoio de segurança e transporte aos componentes do Coral.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo diretor do Foro.

Publique-se.

Juiz Federal **DURVAL CARNEIRO NETO**

Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Durval Carneiro Neto, Diretor do Foro**, em 25/01/2024, às 17:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19854311** e o código CRC **A0E2A097**.

